

PROCESSO: 34200-77.2007.5.24.7 (RO) – 2ª Turma

JUIZ REDATOR: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

PARTES

Recorrente

-->Ministério Público Do Trabalho

Recorrido

-->Sindicato Dos Trabalhadores Na Movimentação De Mercadorias Em Geral De Campo Grande – MS

PUBLICAÇÃO: DO/MS N° 192 de 20/11/2007

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - ENTIDADE PRIVADA - RECUSA - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - POSSIBILIDADE. 1. A competência do Ministério Público do Trabalho para requisitar informações e documentos a entes públicos e privados tem matriz constitucional (CF, art. 129, VI) e infraconstitucional (LC 75/93, art. 8º, IV e Lei n. 7.347/85, art. 8º, § 1º), revestindo-se seu pedido de elevada relevância, porquanto sua atuação em juízo, ou fora dele, é pautada pelo interesse público que se sobrepõe a qualquer outro. **2. É obrigação de qualquer ente público ou particular fornecer as informações e documentos requisitados pelo Ministério Público quando este esteja agindo, por determinação da Constituição Federal, nos procedimentos administrativos de sua competência, pelo que a recusa constitui obstáculo ao livre exercício das atividades do Parquet e, em última análise, da própria Justiça, uma vez que a falta dos documentos sonegados pode inviabilizar o próprio ajuizamento da medida judicial cabível.**

Recurso ordinário provido, por maioria.